

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2009, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 883/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, modalidade bacharelado.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.028232/2007-11		
<b>e-MEC Nº:</b> 20078623		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>107/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>1º/4/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

O Diretor da Faculdade Cristo Rei, com sede em Cornélio Procopio, Paraná, mantida pela Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda., interpôs no Conselho Nacional de Educação recurso em face do indeferimento da autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cristo Rei, por decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC, expressa na Portaria nº 833, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2008, com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, pelas razões abaixo transcritas, constantes do Relatório: nº 56.188, de 2 de julho de 2008, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP:

Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cristo Rei, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão para avaliar as condições de oferta existentes. No Relatório nº 56.188, retromencionado, consta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1. Organização Didático-Pedagógica	2
2. Corpo Docente	4
3. Instalações Físicas	2

A Comissão verificou as seguintes fragilidades nas três dimensões:

1. Organização Didático-Pedagógica:

- o projeto pedagógico do curso não considera (ou considera de maneira precária) a população do ensino médio regional, a quantidade de vagas ofertadas na educação superior, a demanda pelo curso, a taxa bruta e a líquida de matriculados na educação superior, as metas do PNE e a pirâmide populacional;

- o número de vagas corresponde de forma insuficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;
- os conteúdos curriculares são insuficientes e desatualizados e/ou não são suficientemente coerentes com objetivos do curso e com o perfil do egresso;
- a metodologia definida para desenvolver as atividades do curso está insuficientemente comprometida com a interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de sujeitos autônomos e cidadãos;
- não existe previsão de ações de atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico aos discentes do curso, ou existem, mas são precárias.

## 2- Corpo Docente:

- o NDE é composto por menos de 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, e a participação destes foi insuficiente na elaboração do projeto pedagógico do curso;
- o projeto do curso prevê, de maneira insuficiente, o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica).

## 3- Instalações Físicas:

- as instalações para docentes estão insuficientemente equipadas;
- o curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso;
- as salas de aula, previstas para os dois primeiros anos do curso, estão insuficientemente equipadas;
- o acervo atende aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso, na proporção de um exemplar para mais de quinze alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica;
- os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não existem, ou atendem precariamente as demandas do curso;
- os laboratórios especializados previstos atendem, insuficientemente, as demandas do curso, para os dois primeiros anos;
- os espaços, equipamentos e serviços destinados aos laboratórios atendem de forma insuficiente as atividades propostas para ele.

Em seu parecer final, a Comissão Avaliadora manifestou-se da seguinte forma:

*Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica. Apesar dos objetivos e do perfil do egresso do PPC atentarem para o determinado nas DCE, a proposta apresenta fragilidades: na oferta excessiva de 200 vagas anuais, sendo 100 dessas noturnas, poderá comprometer a qualidade da formação, condições de segurança, por tratar-se de um curso novo, complexo, relacionado às questões de vida e morte, requerendo redução significativa no número de vagas; o funcionamento do curso nos períodos matutinos e noturnos, requer atenção para que a distribuição das atividades práticas na comunidade, nas instituições de saúde hospitalares e da rede básica, se concentrem impreterivelmente no turno matutino ou vespertino; portanto, o turno noturno deve ser destinado obrigatoriamente às disciplinas teóricas e às disciplinas com atividades em laboratórios na própria faculdade; na articulação, adequação e*

*atualização dos conteúdos, bem como uma melhor explicitação das metodologias de ensino-aprendizagem de modo a favorecer o determinado nas DCN.*

*Dimensão 2 - Corpo docente. Dos doze docentes relacionados, nove têm pós-graduação stricto sensu e os demais são especialistas. Todos os docentes têm previsão de contratação em regime em tempo parcial ou integral, e destes pelo menos 50% em tempo integral; a proposta de contratação da Coordenadora é de 40 horas semanais. O PPC tem o oferecimento de uma disciplina que instrumentaliza para a pesquisa, porém não explicita suficientemente a implementação da iniciação científica.*

*Dimensão 3 - Instalações físicas. A Instituição oferece instalações físicas que não favorecem um trabalho de qualidade para os professores e alunos. O acervo bibliográfico básico atende de forma bastante precário aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso. A complementar atende parcialmente às necessidades das disciplinas. Quanto aos periódicos, não identificamos a assinatura de periódicos específicos da enfermagem ou da área da saúde, com acesso eletrônico apenas as bases gratuitas. Os laboratórios apresentados encontram-se ainda em frágil processo de estruturação física e funcional.*

Apesar de ter sido atribuído o IGC 3 à IES, esta não atendeu aos requisitos legais de coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais e de estágio supervisionado.

Diante do exposto, a SESu manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cristo Rei.

Assim, considerando o que se acaba de expor e não tendo a requerente apresentado razões substantivas, que justifiquem a alteração no resultado da avaliação realizada, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 833/2008, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2008, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cristo Rei, situada no km 4 da Rodovia PR 160, Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente